



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE**

<b>Reunião:</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 468</b>
<b>Decisão:</b>	<b>CEEE/RN Nº 706/20182</b>
<b>Referência:</b>	<b>Processo nº 4468659/2018</b>
<b>Interessado(a):</b>	<b>RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI ME</b>

**EMENTA:** Defere o Requerimento da pessoa jurídica RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, visando à inclusão do Eng.º Eletricista TIAGO DANIEL FERNANDES DE SOUSA, CREA 211157302-7, como Responsável Técnico.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 468**, realizada em **12 de dezembro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista **Roberto Nóbrega de Melo**, que trata de requerimento por parte da pessoa jurídica **RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, com sede em Natal/RN, registrada neste Conselho Regional sob nº 0000006216, protocolou em 27/11/2018, visando à inclusão no cadastro ora registrado neste Conselho, do Engenheiro Eletricista **TIAGO DANIEL FERNANDES DE SOUSA, CREA 211157302-7**, como Responsável Técnico. A análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: **a)** Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; **b)** Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989; que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; **c)** Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; **d)** Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; **e)** Resolução nº 359 de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências. **Considerando** que o profissional e a empresa estão adimplentes com anuidades de 2018; Consta como Responsável Técnico o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho FRANCISCO BERNADO DE SOUZA – CREA 210518446-4, que têm suas atribuições definidas no artigo 7º da Resolução 218/73, do CONFEA, e artigo 4º da Resolução 359/91, do CONFEA; **Considerando** que o Engenheiro Eletricista TIAGO DANIEL FERNANDES DE SOUSA, CREA 211157302-7, consta no cadastro informatizado SITAC, como estando, na data da solicitação regularmente habilitado nesta jurisdição e têm suas atribuições definidas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do CONFEA; **Considerando** que não há impedimento quanto a indicação do Responsável Técnico, visto que o profissional supracitado responde tecnicamente pela NORMA ENGENHARIA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – ME, com sede em Parnamirim/RN, e está se propondo exercer suas funções pela REQUERENTE, com sede em Natal/RN, de 2ª a 4ª-feira, com 15 horas por semana. De acordo com a Decisão CEEE/RN nº 438/2018; **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº ART nº RN20180234520 e a cópia do contrato de prestação de serviços prova o vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução Nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; **Considerando** que o profissional Responsável Técnico da empresa assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução Nº 336/89, do CONFEA. Diante das considerações acima, a documentação apresentada satisfaz ao solicitado pela pessoa jurídica **RB**




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE**

**LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, anotando o profissional Engenheiro Eletricista **TIAGO DANIEL FERNANDES DE SOUSA, CREA 211157302-7**, como Responsável Técnico. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA. Votaram favoravelmente: FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.**-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2018.

  
Engº Eletricista **Marcone Paiva da Silva**  
Coordenador da CEEE/RN